RDC – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO 01/2020

Pedido de Esclarecimento 05

QUESTIONAMENTO:

12.4 As empresas, cadastradas ou não no SICAF deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

b) Um ou mais Atestados de Execução de Obra ou Serviço de Engenharia, emitido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde fique comprovado que o responsável técnico executou a serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação:

10 PINTURAS:

10.4 = Hidrofugante silicone:

11 PAVIMENTAÇÕES:

11.2 = Ladrilho hidráulico

15 INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÃO: SOLICITAMOS ESCLARECER ESTAS EXIGÊNCIAS EDITALICIA DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL:

ITEM 10 DA PLANILHA SINTÉTICA: PINTURA ESTÁ SE EXIGINDO PINTURA TIPO HIDROFUGANTE SILICONE, PORÉM A TECNOLOGIA DA PINTURA É A MESMA PARA PINTURA ACRILICA, ESMALTADA, ANTECORROSIVA, EPÓXI, ETC, ISTO É, QUEM PINTA UMA PINTA O OUTRO E VICE VERSA? OS SERVIÇOS DE PINTURA DESSES SERVITOS ATENDEM O ITEM 10 DO EXIGIDO NO EDITAL?

ITEM 11 DA PLANILHA SINTÉTICA: PAVIMENTAÇÃO ESTÁ SE EXIGINDO LADRILHO HIDRAULICO, QUE TEM A MESMA TECNOLOGIA DO SERVIÇO DE ACENTAMENTO DE CERAMICA E AZULEJO, QUEM EXECUTA ESSES SERVÇOS NÃO PODE EXECUTAR O MESMO SEVIÇO DE LADRILHO HIDRAULICO? ESTES SERVIÇOS PODEM ATENDER O ITEM 11 EXIGIDO NO EDITAL?

ITEM 15 DA PLANILHA SINTÉTICA: 15 INSTALAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÃO: OS SERVIÇOS DE TELEMÁTICA QUE É UM SERVIÇO SEMILAR E COM TECNOLOGIA SUPERIOR AO EXIGIDO NO EDITAL, PODE ATENDER O ITEM 15 DO EDITAL?

ENTENDEMOS QUE OS SEVIÇOS DE PINTURA, PAVIMENTAÇÃO E DE COMUNICAÇÃO DEVEM SER ACEITOS EM SEU CONJUNTO DA OBRA E DEVEM SER ACEITOS NA SUA FORMA GENÉRICA E NÃO ESPECIFICA?

Veja o entendimento do TCU em situação correlata:

1) Conforme orientação do TCU para comprovação da Qualificação Técnica do Objeto o Licitante deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado poderá ser comprovado por qualquer tipo de mão de obra (atividade) conforme

Av. Rodrigo Octávio, nº 6.200 - Campus Universitário Senador Arthur Virgílio Filho, Setor Sul, Bloco "J", Setor de Licitações Coroado - Manaus-AM

Telefone: 9 9318-2191

entendimento do TCU, nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada" (Acórdão nº 744/20 15-2ª Câmara)? Exemplos de atividades: mão de obra de limpeza, copeirarem, recepção, vigiaporteiro, serventes.

Conforme a Lei Federal 8.666/93 no seu Art. 30 que descreve; Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 30 Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Atenciosamente,

Manaus, 12 de junho de 2020. E M NEVES DISTRIBUIDORA EIRELI

RESPOSTA:

Senhores,

Informamos quanto aos itens referentes à qualificação técnica e operacional dos licitantes, que deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica conforme solicitados em edital, em conformidade com o que versa o acórdão TCU 1417/2008 Plenário "É cabível a exigência de comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados, sendo admitida, inclusive, a possibilidade de exigências de quantitativos mínimos e prazos máximos para essa comprovação, desde que demonstrada a adequação e pertinência de tal exigência em relação ao objeto licitado" e acórdão TCU 697/2006 Plenário "As exigências de qualificação técnico-operacional limitam-se aos itens de maior relevância e em percentuais razoáveis."

Portanto os atestados deverão ser apresentados conforme disposto no edital do certame.

Atenciosamente,

Engº Edival Arevalo da Costa

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS Departamento de Engenharia (92) 99294-8064 ; (92) 3305-4010 email: edivalcosta@ufam.edu.br

Adm. Stanley Soares de Souza

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS CGL - Coordenação Geral de Licitações (92) 99318-2191 / 3305-1181 / ramal 4142

email: cpl@ufam.edu.br

Telefone: 9 9318-2191